

ÍNDICE GERAL

NOTA PRÉVIA À 6ª EDIÇÃO	5
INTRODUÇÃO	7
LEI Nº 35/2014, DE 20 DE JUNHO	9
LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS	9
Artigo 1º – Objeto	9
Artigo 2º – Aprovação	9
Artigo 3º – Contagem dos prazos	9
Artigo 4º – Publicação	11
Artigo 5º – Outras formas de publicitação	11
Artigo 6º – Exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos	12
Artigo 7º – Duração dos contratos a termo certo para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento	15
Artigo 8º – Contratos a termo	17
Artigo 9º – Aplicação no tempo	17
Artigo 10º – Âmbito de aplicação subjetivo dos acordos coletivos de trabalho	20
Artigo 11º – Novo regime disciplinar	21
Artigo 12º – Compensação em caso de cessação de contrato de trabalho em funções públicas	22
Artigo 13º – Situações vigentes de licença extraordinária (revogado pela alínea c) do art. 12º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	24
Artigo 14º – Normas aplicáveis aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente	26

Artigo 15º – Faltas por doença	27
Artigo 16º – Carreira contributiva	29
Artigo 17º – Justificação da doença (alterado pelo Decreto-Lei nº 53/2023, de 5 de julho)	30
Artigo 18º – Meios de prova (alterado pelo Decreto-Lei nº 53/2023, de 5 de julho)	31
Artigo 19º – Doença ocorrida no estrangeiro	32
Artigo 20º – Verificação domiciliária da doença	33
Artigo 21º – Verificação domiciliária da doença pela ADSE	34
Artigo 22º – Verificação domiciliária da doença pelas autoridades de saúde	34
Artigo 23º – Intervenção da junta médica	35
Artigo 24º – Pedido de submissão à junta médica	35
Artigo 25º – Limite de faltas	36
Artigo 26º – Submissão a junta médica independentemente da ocorrência de faltas por doença	36
Artigo 27º – Falta de elementos médicos e colaboração de médicos especialistas	37
Artigo 28º – Obrigatoriedade de submissão à junta médica	37
Artigo 29º – Parecer da junta médica	38
Artigo 30º – Interrupção das faltas por doença	39
Artigo 31º – Cômputo do prazo de faltas por doença	39
Artigo 32º – Fim do prazo de faltas por doença do pessoal contratado a termo resolutivo	40
Artigo 33º – Junta médica	40
Artigo 34º – Fim do prazo de faltas por doença	41
Artigo 35º – Verificação de incapacidade	44
Artigo 36º – Submissão à junta médica da Caixa Geral de Aposentações, I.P., no decurso da doença	44
Artigo 37º – Faltas por doença prolongada	45
Artigo 38º – Faltas para reabilitação profissional	45
Artigo 39º – Junta médica de recurso	46
Artigo 40º – Subsídio por assistência a familiares	46
Artigo 41º – Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço (alterado pelo art. 3º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	47
Artigo 42º – Norma revogatória	50

Artigo 43º – Disposição transitória	53
Artigo 44º – Entrada em vigor	53
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	59
TÍTULO I – ÂMBITO	59
Artigo 1º – Âmbito de aplicação	59
Artigo 2º – Exclusão do âmbito de aplicação (alterado pela Lei nº 70/2017, de 14 de agosto e pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	60
Artigo 3º – Bases do regime e âmbito (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	66
Artigo 4º – Remissão para o Código do Trabalho (alterado pelo Decreto-Lei nº 53/2023, de 5 de Julho)	68
Artigo 5º – Legislação complementar	74
TÍTULO II – MODALIDADES DE VÍNCULO E PRESTAÇÃO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS	74
Artigo 6º – Noção e modalidades	74
Artigo 7º – Contrato de trabalho em funções públicas	76
Artigo 8º – Vínculo de nomeação	76
Artigo 9º – Comissão de serviço	79
Artigo 10º – Prestação de serviço	80
Artigo 11º – Continuidade do exercício de funções públicas	81
Artigo 12º – Jurisdição competente	83
TÍTULO III – FONTES E PARTICIPAÇÃO NA LEGISLAÇÃO	84
CAPÍTULO I – FONTES	84
Artigo 13º – Fontes específicas do contrato de trabalho em funções públicas	84
Artigo 14º – Articulação de acordos coletivos	87
CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	88
Artigo 15º – Direito de participação na elaboração da legislação do trabalho	88
Artigo 16º – Exercício do direito de participação	89
TÍTULO IV – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (INTRODUZIDO PELA LEI Nº 79/2019, DE 2 DE SETEMBRO)	90
Artigo 16º-A – Disposição geral (alterada pelo Decreto-Lei nº 53/2023, de 5 de julho)	90

Artigo 16º-B – Conceito	90
Artigo 16º-C – Informação ao serviço de segurança e saúde no trabalho	92
Artigo 16º-D – Serviços comuns	92
Artigo 16º-E – Sujeito responsável pela contraordenação	93
Artigo 16º-F – Valores das coimas e sanções acessórias	94
Artigo 16º-G – Destino do produto das coimas	95
PARTE II – VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	96
TÍTULO I – TRABALHADOR E EMPREGADOR	96
CAPÍTULO I – TRABALHADOR	96
SECÇÃO I – REQUISITOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	96
Artigo 17º – Requisitos relativos ao trabalhador	96
Artigo 18º – Grau académico ou título profissional	97
SECÇÃO II – GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE	99
Artigo 19º – Incompatibilidades e impedimentos	99
Artigo 20º – Incompatibilidade com outras funções	100
Artigo 21º – Acumulação com outras funções públicas	100
Artigo 22º – Acumulação com funções ou atividades privadas	101
Artigo 23º – Autorização para acumulação de funções	103
Artigo 24º – Proibições específicas	104
CAPÍTULO II – EMPREGADOR PÚBLICO	105
Artigo 25º – Delimitação do empregador público	105
Artigo 26º – Pluralidade de empregadores públicos	107
Artigo 27º – Exercício das competências inerentes à qualidade de empregador público	108
CAPÍTULO III – PLANEAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	109
Artigo 28º – Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	109
Artigo 29º – Mapas de pessoal	110
Artigo 30º – Preenchimento dos postos de trabalho (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	112
Artigo 31º – Orçamentação e gestão das despesas com pessoal	117
Artigo 32º – Celebração de contratos de prestação de serviço	119
TÍTULO II – FORMAÇÃO DO VÍNCULO	122
CAPÍTULO I – RECRUTAMENTO	122
Artigo 33º – Procedimento concursal	122

Artigo 34º – Exigência de nível habilitacional	123
Artigo 35º – Outros requisitos de recrutamento	124
Artigo 36º – Métodos de seleção	125
Artigo 37º – Tramitação do procedimento concursal (alterado pelo art. 330º, nº 1, da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro)	126
Artigo 38º – Determinação do posicionamento remuneratório (alterado pelo Decreto-Lei nº 13/2024, de 10 de janeiro)	129
Artigo 39º – Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (revogado pelo art. 330º, nº 3, da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro)	132
Artigo 39º-A – Programa de capacitação avançada para trabalhadores em funções públicas (aditado pelo art. 330º, nº 2, da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro)	133
Artigo 39º-B – Obtenção de grau de doutor (aditado pela Lei nº 51/2022, de 26 de julho e alterado pelo Decreto-Lei nº 13/2024, de 10 de janeiro)	135
CAPÍTULO II – FORMA, PERÍODO EXPERIMENTAL E INVALIDADES	136
SECÇÃO I – FORMA	136
Artigo 40º – Forma do contrato de trabalho em funções públicas	136
Artigo 41º – Forma da nomeação	137
Artigo 42º – Aceitação da nomeação	137
Artigo 43º – Prazo para aceitação	138
Artigo 44º – Efeitos da aceitação	139
SECÇÃO II – PERÍODO EXPERIMENTAL	139
Artigo 45º – Regras gerais	139
Artigo 46º – Avaliação do trabalhador durante o período experimental	142
Artigo 47º – Denúncia pelo trabalhador	143
Artigo 48º – Tempo de serviço durante o período experimental	144
Artigo 49º – Duração do período experimental	145
Artigo 50º – Contagem do período experimental	146
Artigo 51º – Redução e exclusão do período experimental e denúncia do contrato	146
SECÇÃO III – INVALIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	147
Artigo 52º – Causas específicas de invalidade do vínculo de emprego público	147
Artigo 53º – Efeitos da invalidade	149
Artigo 54º – Invalidade e cessação do vínculo	150
Artigo 55º – Convalidação	151

TÍTULO III – MODALIDADES ESPECIAIS DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	151
CAPÍTULO I – CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO	151
Artigo 56º – Regras gerais	151
Artigo 57º – Fundamentos para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo	155
Artigo 58º – Forma	156
Artigo 59º – Contratos sucessivos	157
Artigo 60º – Duração do contrato a termo	157
Artigo 61º – Renovação do contrato	158
Artigo 62º – Estipulação de prazo inferior a seis meses	158
Artigo 63º – Contratos a termo irregulares	159
Artigo 64º – Informações	168
Artigo 65º – Obrigações sociais	169
Artigo 66º – Preferência na admissão	169
Artigo 67º – Igualdade de tratamento	169
CAPÍTULO II – OUTRAS MODALIDADES ESPECIAIS DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	170
Artigo 68º – Remissão	170
Artigo 69º – Trabalho a tempo parcial e teletrabalho para os trabalhadores nomeados	171
TÍTULO IV – CONTEÚDO DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	173
CAPÍTULO I – DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO TRABALHADOR E DO EMPREGADOR PÚBLICO	173
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	173
Artigo 70º – Deveres gerais do empregador público e do trabalhador	173
Artigo 71º – Deveres do empregador público (alterado pela Lei nº 73//2017, de 16 de agosto e pela Lei nº 82/2019, de 2 de setembro)	173
Artigo 72º – Garantias do trabalhador	177
Artigo 73º – Deveres do trabalhador	179
SECÇÃO II – PODERES DO EMPREGADOR PÚBLICO	181
Artigo 74º – Poder de direção	181
Artigo 75º – Regulamento interno do órgão ou serviço	182
Artigo 76º – Poder disciplinar disciplinar (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	183

SECÇÃO III – ACORDOS DE LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE TRABALHO	184
Artigo 77º – Pacto de não concorrência	184
Artigo 78º – Pacto de permanência	185
CAPÍTULO II – ATIVIDADE, LOCAL DE TRABALHO E CARREIRAS	186
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	186
Artigo 79º – Funções desempenhadas	186
Artigo 80º – Conteúdo funcional	187
Artigo 81º – Exercício de funções afins	189
Artigo 82º – Atribuição de funções e desenvolvimento da carreira	189
Artigo 83º – Local de trabalho	190
SECÇÃO II – CARREIRAS	191
Artigo 84º – Carreiras gerais e especiais	191
Artigo 85º – Carreiras unicategoriais e pluricategoriais	192
Artigo 86º – Graus de complexidade funcional	192
Artigo 87º – Posições remuneratórias	193
Artigo 88º – Enumeração e caracterização das carreiras gerais	194
SECÇÃO III – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	195
Artigo 89º – Avaliação do desempenho	195
Artigo 90º – Princípios da avaliação do desempenho	196
Artigo 91º – Efeitos da avaliação do desempenho	196
CAPÍTULO III – MOBILIDADE	197
Artigo 92º – Situações de mobilidade	197
Artigo 93º – Modalidades de mobilidade	198
Artigo 94º – Forma de operar a mobilidade	200
Artigo 95º – Dispensa do acordo do trabalhador para a mobilidade	201
Artigo 96º – Dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem para a mobilidade	202
Artigo 97º – Duração	203
Artigo 97º-A – Publicitação da mobilidade (aditado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	204
Artigo 98º – Situações excepcionais de mobilidade	205
Artigo 99º – Consolidação da mobilidade na categoria	207
Artigo 99º-A – Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias (aditado pela Lei nº 42/2016, de 18 de dezembro)	209
Artigo 100º – Avaliação do desempenho e tempo de serviço em situação de mobilidade	213
CAPÍTULO IV – TEMPO DE TRABALHO	213

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	213
Artigo 101º – Aplicação do Código do Trabalho	213
Artigo 102º – Tempo de trabalho	215
Artigo 103º – Períodos de funcionamento e de atendimento (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	216
Artigo 104º – Registo dos tempos de trabalho	218
Artigo 105º – Limites máximos dos períodos normais de trabalho (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	218
SECÇÃO II – REGIMES DE DURAÇÃO DO TRABALHO	223
SUBSECÇÃO I – REGIMES DE ADAPTABILIDADE E BANCO DE HORAS	223
Artigo 106º – Adaptabilidade	223
Artigo 107º – Aplicação aos trabalhadores nomeados	224
SECÇÃO III – HORÁRIO DE TRABALHO	226
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	226
Artigo 108º – Definição de horário de trabalho e períodos de funcionamento e de atendimento	226
Artigo 109º – Intervalo de descanso	227
SUBSECÇÃO II – MODALIDADES DE HORÁRIO	228
Artigo 110º – Adoção das modalidades de horário	228
Artigo 111º – Horário flexível (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	230
Artigo 112º – Horário rígido (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	233
Artigo 113º – Horário desfasado	234
Artigo 114º – Jornada contínua	234
Artigo 114º -A – Meia jornada	236
Artigo 115º – Trabalho por turnos	236
Artigo 116º – Regimes de turnos	238
SUBSECÇÃO III – ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO	239
Artigo 117º – Condições da isenção de horário de trabalho	239
Artigo 118º – Modalidades e efeitos da isenção de horário de trabalho	240
Artigo 119º – Não sujeição a horário de trabalho	241
SECÇÃO IV – TRABALHO SUPLEMENTAR	241
Artigo 120º – Limites da duração do trabalho suplementar	241
Artigo 121º – Registo	244
CAPÍTULO V – TEMPOS DE NÃO TRABALHO	245
SECÇÃO I – DISPOSIÇÃO	245
Artigo 122º – Disposições gerais	245
Artigo 123º – Descanso diário	246

Artigo 124º – Semana de trabalho e descanso semanal	247
Artigo 125º – Duração do descanso semanal obrigatório	248
SECÇÃO II – FÉRIAS	250
Artigo 126º – Direito a férias	250
Artigo 127º – Vínculos de duração inferior a seis meses	254
Artigo 128º – Doença no período de férias (alterada pelo Decreto-Lei nº 53/2023, de 5 de julho)	254
Artigo 129º – Efeitos da suspensão do contrato por impedimento prolongado	256
Artigo 130º – Violação do direito a férias	258
Artigo 131º – Exercício de outra atividade durante as férias	259
Artigo 132º – Contacto em período de férias	259
SECÇÃO III – FALTAS	260
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS	260
Artigo 133º – Noção	260
Artigo 134º – Tipos de faltas	260
Artigo 135º – Faltas por conta do período de férias	265
SUBSECÇÃO II – FALTAS POR DOENÇA E JUSTIFICAÇÃO DA DOENÇA	266
Artigo 136º – Verificação da situação de doença por médico designado pela segurança social	266
Artigo 137º – Verificação da situação de doença por médico designado pelo empregador público	268
Artigo 138º – Reavaliação da situação de doença (alterado pelo Decreto-Lei nº 53/2023, de 5 de julho)	268
Artigo 139º – Procedimento de reavaliação da doença	269
Artigo 140º – Impossibilidade de comparência ao exame médico	270
Artigo 141º – Comunicação do resultado da verificação	270
Artigo 142º – Eficácia do resultado da verificação da situação de doença	271
Artigo 143º – Comunicações e taxas	271
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO	272
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	272
Artigo 144º – Princípios gerais	272
Artigo 145º – Direito à remuneração	275
Artigo 146º – Componentes da remuneração	276
SECÇÃO II – REMUNERAÇÃO BASE	276
Artigo 147º – Tabela remuneratória única	276
Artigo 148º – Retribuição mínima mensal garantida	281
Artigo 149º – Fixação da remuneração base	282

Artigo 150º – Conceito de remuneração base	285
Artigo 151º – Subsídio de Natal	285
Artigo 152º – Remuneração do período de férias	286
Artigo 153º – Remuneração em caso de mobilidade (redação alterada pelo Decreto-Lei nº 13/2024, de 10 de janeiro)	287
Artigo 154º – Opção pela remuneração base	289
Artigo 155º – Cálculo do valor da remuneração horária e diária	289
SECÇÃO III – ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO	290
Artigo 156º – Regra geral de alteração do posicionamento remuneratório (alterado pelo Decreto-Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro)	290
Artigo 157º – Regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório (alterado pelo Decreto-Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro)	295
Artigo 158º – Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária	296
SECÇÃO IV – SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS	298
Artigo 159º – Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios	298
Artigo 160º – Trabalho noturno	300
Artigo 161º – Suplemento remuneratório de turno	301
Artigo 162º – Trabalho suplementar (alterado pelo Decreto-Lei nº 13/2024, de 13 de janeiro)	302
Artigo 163º – Limites remuneratórios	306
Artigo 164º – Isenção de horário de trabalho	306
Artigo 165º – Feriados	307
SECÇÃO V – PRÉMIOS DE DESEMPENHO	308
Artigo 166º – Preparação da atribuição	308
Artigo 167º – Condições da atribuição dos prémios de desempenho	308
Artigo 168º – Outros sistemas de recompensa do desempenho	309
SECÇÃO VI – DESCONTOS	309
Artigo 169º – Enumeração	309
Artigo 170º – Descontos obrigatórios	310
Artigo 171º – Descontos facultativos	310
SECÇÃO VII – CUMPRIMENTO	311
Artigo 172º – Forma do cumprimento	311
Artigo 173º – Tempo do cumprimento	311
SECÇÃO VIII – GARANTIAS DOS CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS	312
Artigo 174º – Compensações e descontos	312
Artigo 175º – Insuscetibilidade de cessão dos créditos laborais	314

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR	314
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	314
Artigo 176º – Sujeição ao poder disciplinar (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	314
Artigo 177º – Exclusão da responsabilidade disciplinar	316
Artigo 178º – Prescrição da infração disciplinar e do procedimento disciplinar	317
Artigo 179º – Efeitos da pronúncia e da condenação em processo penal	321
SECÇÃO II – SANÇÕES DISCIPLINARES	323
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	323
Artigo 180º – Escala das sanções disciplinares	323
Artigo 181º – Caracterização das sanções disciplinares	325
Artigo 182º – Efeitos das sanções disciplinares	326
SUBSECÇÃO II – INFRAÇÕES A QUE SÃO APLICÁVEIS AS SANÇÕES DISCIPLINARES	327
Artigo 183º – Infração disciplinar	327
Artigo 184º – Repreensão escrita	328
Artigo 185º – Multa	328
Artigo 186º – Suspensão	329
Artigo 187º – Despedimento disciplinar ou demissão	332
Artigo 188º – Cessação da comissão de serviço	332
Artigo 189º – Medida das sanções disciplinares	333
Artigo 190º – Circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar	333
Artigo 191º – Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar	334
Artigo 192º – Suspensão da sanção disciplinar	335
Artigo 193º – Prescrição das sanções disciplinares	336
SECÇÃO III – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	336
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	336
Artigo 194º – Obrigatoriedade de processo disciplinar	336
Artigo 195º – Formas de processo	337
Artigo 196º – Competência para a instauração do procedimento disciplinar	337
Artigo 197º – Competência para aplicação das sanções disciplinares	337
Artigo 198º – Local da instauração e mudança de órgão ou serviço na pendência do procedimento	338
Artigo 199º – Apensação de processos	339
Artigo 200º – Natureza secreta do processo	339

Artigo 201º – Forma dos atos processuais e atos oficiais	340
Artigo 202º – Constituição de advogado	340
Artigo 203º – Nulidades	341
Artigo 204º – Alteração da situação jurídico-funcional do trabalhador	343
SUBSECÇÃO II – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR COMUM	343
DIVISÃO I – FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO	343
Artigo 205º – Início e termo da instrução	343
Artigo 206º – Participação ou queixa	344
Artigo 207º – Despacho liminar	345
Artigo 208º – Nomeação do instrutor	346
Artigo 209º – Suspeição do instrutor	348
Artigo 210º – Medidas cautelares	349
Artigo 211º – Suspensão preventiva	349
Artigo 212º – Instrução do processo	350
Artigo 213º – Termo da instrução	353
DIVISÃO II – FASE DE DEFESA DO TRABALHADOR	354
Artigo 214º – Notificação da acusação	354
Artigo 215º – Incapacidade física ou mental	355
Artigo 216º – Exame do processo e apresentação da defesa	356
Artigo 217º – Confiança do processo	357
Artigo 218º – Produção da prova oferecida pelo trabalhador	357
DIVISÃO III – FASE DA DECISÃO	359
Artigo 219º – Relatório final do instrutor	359
Artigo 220º – Decisão	361
Artigo 221º – Pluralidade de trabalhadores acusados	361
Artigo 222º – Notificação da decisão	362
Artigo 223º – Início de produção de efeitos das sanções disciplinares	362
DIVISÃO IV – IMPUGNAÇÕES	363
Artigo 224º – Meios impugnatórios	363
Artigo 225º – Recurso hierárquico ou tutelar	363
Artigo 226º – Outros meios de prova	365
Artigo 227º – Regime de subida dos recursos	365
Artigo 228º – Renovação do procedimento disciplinar	366
SUBSECÇÃO III – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES ESPECIAIS	367
DIVISÃO I – PROCESSOS DE INQUÉRITO E DE SINDICÂNCIA	367
Artigo 229º – Processos de inquérito e sindicância	367
Artigo 230º – Anúncios e editais	367

Artigo 231º – Relatório e trâmites ulteriores	368
DIVISÃO II – PROCESSO DISCIPLINAR ESPECIAL DE AVERIGUAÇÕES	368
Artigo 232º – Instauração	368
Artigo 233º – Tramitação	370
Artigo 234º – Relatório e decisão	370
DIVISÃO III – REVISÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	371
Artigo 235º – Requisitos da revisão	371
Artigo 236º – Legitimidade	372
Artigo 237º – Decisão sobre o requerimento	372
Artigo 238º – Trâmites	372
Artigo 239º – Efeitos da revisão precedente	373
DIVISÃO IV – REABILITAÇÃO	374
Artigo 240º – Regime aplicável	374
CAPÍTULO VIII – VICISSITUDES MODIFICATIVAS	375
SECÇÃO I – CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO	375
Artigo 241º – Cedência de interesse público	375
Artigo 242º – Regime jurídico da cedência de interesse público	377
Artigo 243º – Cedência de interesse público para empregador público	379
Artigo 244º – Casos especiais de cedência de interesse público	380
SECÇÃO II – REAFETAÇÃO DE TRABALHADORES	
EM CASO DE REORGANIZAÇÃO	382
SUBSECÇÃO I – PROCEDIMENTO DE REORGANIZAÇÃO	
OU RACIONALIZAÇÃO E REAFETAÇÃO DOS TRABALHADORES	382
DIVISÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	382
Artigo 245º – Reorganização de órgão ou serviço e racionalização de efetivos	382
Artigo 246º – Período de mobilidade voluntária	390
Artigo 247º – Trabalhadores em situação transitória	391
Artigo 248º – Situações de mobilidade e comissão de serviço	391
Artigo 249º – Trabalhadores em situação de licença	392
Artigo 250º – Fixação de critérios gerais e abstratos de identificação do universo de trabalhadores	393
DIVISÃO II – TRAMITAÇÃO	393
Artigo 251º – Início do procedimento	393
Artigo 252º – Métodos de seleção	396
Artigo 253º – Aplicação do método de avaliação do desempenho	397
Artigo 254º – Aplicação do método avaliação de competências profissionais	398
Artigo 255º – Seleção de trabalhadores não reafetos	400

Artigo 256º – Reafetação	401
Artigo 257º – Colocação dos trabalhadores não reafetos em situação de requalificação	402
SUBSECÇÃO II – ENQUADRAMENTO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO	405
DIVISÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	405
Artigo 258º – Fases do processo de requalificação	405
Artigo 259º – Trabalhadores abrangidos pela segunda fase do processo de requalificação	406
Artigo 260º – Situação jurídica do trabalhador em requalificação	407
Artigo 261º – Remuneração do trabalhador em situação de requalificação	408
Artigo 262º – Direitos dos trabalhadores na primeira fase do processo de requalificação	408
Artigo 263º – Direitos dos trabalhadores na segunda fase do processo de requalificação	410
Artigo 264º – Deveres dos trabalhadores na situação de requalificação	411
DIVISÃO II – REINÍCIO DE FUNÇÕES E VICISSITUDES DA SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO	414
Artigo 265º – Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação	414
Artigo 266º – Reinício de funções em serviço	417
Artigo 267º – Reinício de funções noutras pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social	417
Artigo 268º – Suspensão da situação de requalificação	418
Artigo 269º – Cessaçao da situação de requalificação	419
DIVISÃO III – GESTÃO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO	420
Artigo 270º – Afetação	420
Artigo 271º – Entidade gestora do sistema de requalificação	420
Artigo 272º – Transmissão de informação	421
Artigo 273º – Transferências orçamentais	422
Artigo 274º – Aplicação a trabalhadores em entidades públicas empresariais	422
Artigo 275º – Pessoal de serviços extintos em situação de licença sem remuneração	424
SECÇÃO III – OUTRAS SITUAÇÕES DE REDUÇÃO DA ATIVIDADE OU SUSPENSÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	425
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	425
Artigo 276º – Factos que determinam a redução ou a suspensão	425

Artigo 277º – Efeitos da redução e da suspensão	426
SUBSECÇÃO II – SUSPENSÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR FACTO RESPEITANTE AO TRABALHADOR	428
Artigo 278º – Factos determinantes	428
Artigo 279º – Regresso do trabalhador	430
SUBSECÇÃO III – LICENÇAS	430
Artigo 280º – Concessão e recusa da licença	430
Artigo 281º – Efeitos	432
Artigo 282º – Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro	434
Artigo 283º – Licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais	435
SUBSECÇÃO IV – PRÉ-REFORMA	437
Artigo 284º – Acordo de pré-reforma	437
Artigo 285º – Direitos do trabalhador	438
Artigo 286º – Prestação de pré-reforma	438
Artigo 287º – Extinção da situação de pré-reforma	441
CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO VÍNCULO	442
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	442
Artigo 288º – Proibição de despedimento ou demissão sem justa causa	442
Artigo 289º – Formas de extinção do vínculo de emprego público	442
Artigo 290º – Direitos e deveres do empregador público e do trabalhador decorrentes da extinção do vínculo	446
SECÇÃO II – CAUSAS DE EXTINÇÃO COMUNS	447
SUBSECÇÃO I – CADUCIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO	447
Artigo 291º – Situações de caducidade (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	447
Artigo 292º – Reforma ou aposentação por velhice ou invalidez (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	449
Artigo 293º – Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo certo	450
Artigo 294º – Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto	456
Artigo 294º-A – Exercício de funções públicas por trabalhador reformado ou aposentado por idade de 70 anos	457
SUBSECÇÃO II – EXTINÇÃO POR ACORDO	461
Artigo 295º – Acordo de cessação do vínculo de emprego público	461

Artigo 296º – Compensação pela extinção por acordo	463
SUBSECÇÃO III – EXTINÇÃO POR MOTIVOS DISCIPLINARES	467
Artigo 297º – Fundamento do despedimento ou demissão por motivo disciplinar	467
Artigo 298º – Procedimento para despedimento ou demissão	473
Artigo 299º – Impugnação judicial do despedimento ou demissão	473
Artigo 300º – Invalidade do despedimento ou da demissão	476
Artigo 301º – Indemnização em substituição da reconstituição da situação	478
Artigo 302º – Regras especiais relativas ao contrato a termo	479
SUBSECÇÃO IV – EXTINÇÃO PELO TRABALHADOR COM AVISO PRÉVIO	480
Artigo 303º – Modalidades de extinção	480
Artigo 304º – Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas (alterado pelo Decreto-Lei nº 13/2024, de 10 de janeiro)	481
Artigo 305º – Exoneração a pedido do trabalhador (alterado pela Lei nº 13/2024, de 13 de janeiro)	482
Artigo 306º – Falta de cumprimento dos prazos de aviso prévio (alterado pela Lei nº 13/2024, de 13 de janeiro)	482
SUBSECÇÃO V – EXTINÇÃO PELO TRABALHADOR COM JUSTA CAUSA	483
Artigo 307º – Justa causa de extinção do vínculo de emprego público	483
Artigo 308º – Procedimento	484
Artigo 309º – Indemnização devida ao trabalhador	485
Artigo 310º – Impugnação da declaração de extinção do vínculo	485
SECÇÃO III – CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS NA SEQUÊNCIA DE PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RACIONALIZAÇÃO DE EFETIVOS	486
Artigo 311º – Procedimento (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	486
Artigo 312º – Compensação pela cessação do contrato (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	488
Artigo 313º – Ilícitude da cessação do contrato de trabalho em funções públicas (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	489
PARTE III – DIREITO COLETIVO	489
TÍTULO I – ESTRUTURAS DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES	489
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	489
Artigo 314º – Representação coletiva dos trabalhadores em funções públicas	489
Artigo 315º – Crédito de horas dos representantes dos trabalhadores	490

Artigo 316º – Faltas	492
Artigo 317º – Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão	492
Artigo 318º – Proteção em caso de mobilidade	494
Artigo 319º – Informações confidenciais	494
CAPÍTULO II – COMISSÕES DE TRABALHADORES	495
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMISSÕES DE TRABALHADORES	495
Artigo 320º – Princípios gerais relativos a comissões, subcomissões e comissões coordenadoras	495
Artigo 321º – Número de membros de comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão	496
Artigo 322º – Reunião de trabalhadores no local de trabalho convocada por comissão de trabalhadores	497
Artigo 323º – Crédito de horas de membros das comissões	497
SECÇÃO II – DIREITOS DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES	498
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	498
Artigo 324º – Direitos da comissão e subcomissão de trabalhadores	498
Artigo 325º – Reuniões da comissão de trabalhadores com o dirigente máximo ou órgão de direção do órgão ou serviço	499
SUBSECÇÃO II – INFORMAÇÃO E CONSULTA	499
Artigo 326º – Conteúdo do direito a informação	499
Artigo 327º – Obrigatoriedade de parecer prévio	500
SUBSECÇÃO III – CONTROLO DE GESTÃO DO EMPREGADOR PÚBLICO	502
Artigo 328º – Finalidade e conteúdo do controlo de gestão	502
Artigo 329º – Limites ao controlo de gestão	503
SECÇÃO III – CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES	504
Artigo 330º – Disposição geral	504
Artigo 331º – Registo (alterado pelo Decreto-Lei nº 13/2024, de 13 de janeiro)	505
Artigo 332º – Publicação	506
Artigo 333º – Controlo de legalidade da constituição e dos estatutos das comissões (alterado pelo Decreto-Lei nº 13/2024, de 10 de janeiro)	507
Artigo 334º – Fusão de serviços	508
Artigo 335º – Extinção judicial	509
Artigo 336º – Cancelamento do registo	510
CAPÍTULO III – ASSOCIAÇÕES SINDICAIS	511
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	511

Artigo 337º – Direito de associação sindical	511
Artigo 338º – Direitos das associações sindicais	512
SECÇÃO II – CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES	518
Artigo 339º – Comunicações ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública	518
SECÇÃO III – ATIVIDADE SINDICAL NO ÓRGÃO OU SERVIÇO	520
Artigo 340º – Atividade sindical no órgão ou serviço	520
Artigo 341º – Reunião de trabalhadores no local de trabalho	520
Artigo 342º – Número de delegados sindicais	521
Artigo 343º – Informação e consulta de delegado sindical	522
Artigo 344º – Crédito de horas de delegado sindical	523
Artigo 345º – Crédito de horas dos membros da direção de associação sindical	524
Artigo 346º – Faltas	528
SECÇÃO IV – ATOS ELEITORAIS	529
Artigo 346º-A – Participação nos processos eleitorais	529
Artigo 346º-B – Formalidades	530
Artigo 346º-C – Votação	531
Artigo 346º-D – Votação em local diferente	532
Artigo 346º-E – Extensão	532
TÍTULO II – NEGOCIAÇÃO COLETIVA	533
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	533
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	533
Artigo 347º – Direito de negociação coletiva	533
Artigo 348º – Princípios	535
Artigo 349º – Legitimidade	536
CAPÍTULO II – NEGOCIAÇÃO COLETIVA SOBRE O ESTATUTO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS	538
Artigo 350º – Objeto da negociação coletiva	538
Artigo 351º – Procedimento de negociação	539
Artigo 352º – Negociação coletiva suplementar	540
Artigo 353º – Informação sobre política salarial	541
Artigo 354º – Acordo decorrente da negociação	541
CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	542
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	542

Artigo 355º – Conteúdo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho	542
Artigo 356º – Publicação e entrada em vigor dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho	546
Artigo 357º – Aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho	547
Artigo 358º – Publicidade	547
SEÇÃO II – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	547
SUBSEÇÃO I – PROCESSO NEGOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO	547
Artigo 359º – Proposta	547
Artigo 360º – Resposta	548
Artigo 361º – Prioridade em matéria negocial	549
Artigo 362º – Negociações diretas	549
Artigo 363º – Apoio técnico	550
SUBSEÇÃO II – CELEBRAÇÃO E CONTEÚDO	550
Artigo 364º – Legitimidade e representação (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	550
Artigo 365º – Forma do acordo coletivo de trabalho	555
Artigo 366º – Conteúdo do acordo coletivo de trabalho	556
Artigo 367º – Comissão paritária	557
SUBSEÇÃO III – DEPÓSITO	557
Artigo 368º – Procedimento de depósito de acordo coletivo de trabalho	557
Artigo 369º – Alteração do acordo antes da decisão sobre o depósito	558
SUBSEÇÃO IV – ÂMBITO PESSOAL DE APLICAÇÃO	559
Artigo 370º – Incidência subjetiva dos acordos coletivos de trabalho	559
Artigo 371º – Determinação temporal da filiação	563
Artigo 372º – Efeitos da sucessão nas atribuições	564
SUBSEÇÃO V – ÂMBITO TEMPORAL DE APLICAÇÃO	564
Artigo 373º – Vigência	564
Artigo 374º – Denúncia	566
Artigo 375º – Sobrevigência	567
Artigo 376º – Cessação	567
Artigo 377º – Sucessão de acordos coletivos de trabalho	568
SEÇÃO III – ACORDO DE ADESAO	568
Artigo 378º – Adesão a acordos coletivos de trabalho e a decisões arbitrais	568
CAPÍTULO IV – ARBITRAGEM	569

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	569
Artigo 379º – Admissibilidade	569
Artigo 380º – Efeitos da decisão arbitral	570
SECÇÃO II – ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA	570
Artigo 381º – Arbitragem voluntária	570
SECÇÃO III – ARBITRAGEM NECESSÁRIA	571
Artigo 382º – Regime aplicável	571
Artigo 383º – Constituição do tribunal arbitral	572
Artigo 384º – Listas de árbitros	573
Artigo 385º – Local da arbitragem e apoio	574
Artigo 386º – Encargos do processo (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	575
 TÍTULO III – CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO	 576
CAPÍTULO I – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	576
Artigo 387º – Modos de resolução dos conflitos coletivos	576
Artigo 388º – Admissibilidade e regime da conciliação	576
Artigo 389º – Procedimento de conciliação	577
Artigo 390º – Transformação da conciliação em mediação	577
Artigo 391º – Admissibilidade da mediação	578
Artigo 392º – Funcionamento da mediação	578
Artigo 393º – Arbitragem	579
CAPÍTULO II – GREVE E PROIBIÇÃO DO LOCK-OUT	580
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	580
Artigo 394º – Direito à greve	580
Artigo 395º – Competência para declarar a greve	581
Artigo 396º – Aviso prévio de greve	582
Artigo 397º – Obrigações de prestação de serviços durante a greve	582
Artigo 398º – Definição de serviços a assegurar durante a greve	584
Artigo 399º – Âmbito de aplicação da decisão arbitral	586
SECÇÃO II – ARBITRAGEM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS	587
SUBSECÇÃO I – DESIGNAÇÃO DE ÁRBITROS	587
Artigo 400º – Constituição do colégio arbitral	587
SUBSECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DA ARBITRAGEM	588
Artigo 401º – Impedimento e suspeição	588
Artigo 402º – Procedimento da arbitragem	588
Artigo 403º – Redução da arbitragem	589

Artigo 404º – Decisão	590
Artigo 405º – Regime subsidiário	590
Artigo 406º – Lock-out	591
CARACTERIZAÇÃO DAS CARREIRAS GERAIS	593
Artigo 1º – Objeto	597
Artigo 2º – Regime da valorização profissional	597
Artigo 3º – Alteração à Lei nº 35/2014, de 20 de junho	598
Artigo 4º – Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	599
Artigo 5º – Aditamento à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	599
Artigo 6º – Trabalhadores em requalificação em inatividade	599
Artigo 7º – Regime excecional	601
Artigo 8º – Trabalhadores em requalificação em atividade	602
Artigo 9º – Trabalhadores em requalificação em situação de licença sem remuneração	604
Artigo 10º – Licenças extraordinárias	604
Artigo 11º – Operacionalização da identificação das necessidades dos serviços	606
Artigo 12º – Norma revogatória	606
Artigo 13º – Produção de efeitos	607
Artigo 14º – Entrada em vigor	607
CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO	609
Artigo 1 – Objeto	609
Artigo 2 – Âmbito de aplicação	609
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DE REORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RACIONALIZAÇÃO DE EFETIVOS GERADORES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	612
Artigo 3 – Entidade gestora da valorização profissional	612
Artigo 4 – Reorganização de órgão ou serviço e racionalização de efetivos	613
Artigo 5 – Período de mobilidade voluntária	614
Artigo 6 – Trabalhadores em situação transitória	614
Artigo 7 – Situações de mobilidade e outras situações transitórias	615
Artigo 8 – Trabalhadores em situação de licença sem remuneração	617
Artigo 9 – Fixação de critérios gerais e abstratos de identificação do universo de trabalhadores	617
Artigo 10 – Início do procedimento	618
Artigo 11 – Métodos de seleção	620
Artigo 12 – Aplicação do método de avaliação do desempenho	622
Artigo 13 – Aplicação do método de avaliação de competências profissionais	622

Artigo 14 – Segundo processo de seleção	624
Artigo 15 – Reafetação	625
Artigo 16 – Colocação dos trabalhadores em situação de valorização profissional	626
Artigo 17 – Afetação	627
CAPÍTULO III – ENQUADRAMENTO DOS TRABALHADORES EM VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	
Artigo 18 – Valorização profissional de trabalhadores	628
Artigo 19 – Situação jurídica do trabalhador em valorização profissional	629
Artigo 20 – Direitos dos trabalhadores em valorização profissional	630
Artigo 21 – Deveres dos trabalhadores em valorização profissional	632
Artigo 22 – Reinício de funções em serviço	633
Artigo 23 – Formação após reinício de funções	636
Artigo 24 – Mobilidade territorial	636
Artigo 25 – Reinício de funções na administração local ou regional	638
Artigo 26 – Reinício de funções noutras pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social	639
Artigo 27 – Integração na secretaria-geral do ministério de origem	639
Artigo 28 – Suspensão da situação de valorização profissional	641
Artigo 29 – Cessação da situação de valorização profissional	642
Artigo 30 – Cessação do vínculo por mútuo acordo	642
Artigo 31 – Regresso de situação de licença sem remuneração	643
CAPÍTULO IV – GESTÃO DOS TRABALHADORES EM VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	
Artigo 32 – Identificação das necessidades dos serviços	645
Artigo 33 – Colocação de trabalhadores por iniciativa da entidade gestora	645
Artigo 34 – Procedimento prévio	646
Artigo 35 – Transferências orçamentais	648
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 36 – Aplicação a trabalhadores em entidades públicas empresariais	648
LEI Nº 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO	
Artigo 1 – Objeto	651
Artigo 2 – Âmbito de aplicação	655
Artigo 3 – Âmbito da regularização extraordinária	659
Artigo 4 – Número de postos de trabalho	663

Artigo 5 – Opositores aos procedimentos concursais	665
Artigo 6 – Mapas de pessoal	667
Artigo 7 – Carreira e categoria de integração	669
Artigo 8 – Processo de integração	671
Artigo 9 – Autorização para abertura do procedimento concursal	672
Artigo 10 – Procedimento concursal	672
Artigo 11 – Período experimental	675
Artigo 12 – Posição remuneratória	675
Artigo 13 – Contagem do tempo de serviço anterior	676
Artigo 14 – Entidades abrangidas pelo Código do Trabalho	678
Artigo 15 – Publicidade	681
Artigo 16 – Regime transitório de proteção	682
Artigo 17 – Autarquias locais e setor empresarial local	683
Artigo 18 – Programas operacionais e organismos intermédios do Portugal 2020	684
Artigo 19 – Regiões autónomas	685
Artigo 20 – Entrada em vigor	685
 PORTARIA N.º 150/2017, DE 3 DE MAIO	 687
CAPÍTULO I – PARTE GERAL	689
Artigo 1.º – Objeto e âmbito	689
CAPÍTULO II – MISSÃO, COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO BIPARTIDA	690
Artigo 2.º – Missão	690
Artigo 3.º – Competências das Comissões de Avaliação Bipartida	690
Artigo 4.º – Constituição das Comissões de Avaliação Bipartida	691
Artigo 5.º – Reuniões	692
Artigo 6.º – Quórum e deliberações	693
Artigo 7.º – Secretariado de apoio técnico	693
Artigo 8.º – Dever de sigilo	693
Artigo 9.º – Comissão Coordenadora	693
CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	694
Artigo 10.º – Requerimento	694
Artigo 11.º – Comunicação de outras situações	694
Artigo 12.º – Contratos emprego-inserção	695

Artigo 13º – Participação de estruturas de representação coletiva dos trabalhadores	695
Artigo 13º-A – Comunicações complementares	696
Artigo 14º – Processo de avaliação	697
Artigo 15º – Homologação	697
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	698
Artigo 16º – Nomeação de representantes	698
Artigo 16º-A – Admissão de requerimentos	698
Artigo 17º – Administração Local	698
Artigo 18º – Regime subsidiário	698
Artigo 19º – Entrada em vigor	699
ANEXO – REQUERIMENTO	701
 PORTARIA Nº 331/2017, DE 3 DE NOVEMBRO	 703
Artigo 1º	705
Artigo 2º	705
Artigo 3º – Entrada em vigor	705
 QUADRO COMPARATIVO	 707